



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



DECRETO Nº 010/2023

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA “NOTA PREMIADA”, PARA OS ANOS DE 2023 E 2024, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1287/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1287/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Institui, nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 1287/2019, o **PROGRAMA “NOTA PREMIADA 2023/2024”**, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instituir a educação fiscal e a participação social, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do Município de Colorado, RS.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal da Fazenda de Colorado - RS.

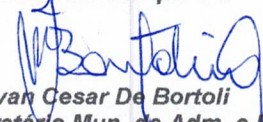
Art. 2º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA “NOTA PREMIADA”**, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLORADO, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Secretário Mun. de Adm. e Faz.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA "NOTA PREMIADA"

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do **PROGRAMA NOTA PREMIADA**, para o ano de 2023 e 2024.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O PROGRAMA NOTA PREMIADA, instituído nos termos da Lei nº 1287/2019, tem por objetivos:

I - Conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - Promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

III - premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 01 de janeiro a 16 de dezembro de 2023, para a campanha de 2023 e a partir de 01 de janeiro a 16 de dezembro para os sorteios de 2024.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) **CONSUMIDORES:** Será considerada para fins do presente regulamento, Nota Fiscal ao Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de Colorado-RS, **onde conste o CPF do adquirente na nota fiscal;**

b) **USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de Colorado-RS, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

c) **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:** Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, ITR, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados ou transferidos para Colorado-RS, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

S



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



d) PRODUTORES RURAIS: Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de Colorado-RS, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

DAS PREMIAÇÕES

Art. 3º - Pela participação no PROGRAMA **NOTA PREMIADA**, as pessoas físicas e jurídicas concorrerão a sorteios para contemplação de:

PRÊMIOS:

Sorteio durante as festividades do Padroeiro São João Batista de Colorado em 2023:

- 1º Prêmio: R\$ 2.000,00
- 2º Prêmio: R\$ 1.200,00
- 3º Prêmio: R\$ 600,00
- 4º Prêmio: R\$ 500,00
- 5º Prêmio: R\$ 400,00
- 6º Prêmio: R\$ 300,00

Sorteio durante as festividades de Natal de Colorado em 2023:

- 1º Prêmio: R\$ 2.500,00
- 2º Prêmio: R\$ 1.500,00
- 3º Prêmio: R\$ 1.300,00
- 4º Prêmio: R\$ 800,00
- 5º Prêmio: R\$ 500,00
- 6º Prêmio: R\$ 400,00

Sorteio durante as festividades do Padroeiro São João Batista de Colorado em 2024:

- 1º Prêmio: R\$ 2.500,00
- 2º Prêmio: R\$ 1.500,00
- 3º Prêmio: R\$ 1.300,00
- 4º Prêmio: R\$ 800,00
- 5º Prêmio: R\$ 500,00
- 6º Prêmio: R\$ 400,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Sorteio durante as festividades de Natal de Colorado em 2024:

1º Prêmio: R\$ 3.000,00

2º Prêmio: R\$ 2.000,00

3º Prêmio: R\$ 1.500,00

4º Prêmio: R\$ 1.200,00

5º Prêmio: R\$ 800,00

6º Prêmio: R\$ 500,00

Art. 4º - Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I - No caso de PRODUTORES RURAIS, CONSUMIDORES e USUÁRIOS DE SERVIÇOS, será fornecida uma cautela a cada três notas fiscais, independente do valor, tanto para pessoa física, quanto para jurídica.

a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas, não podendo a empresa através de seus proprietários e funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

b) As notas fiscais a consumidor final, para fins de validade terão que trazer o **CPF do comprador na nota.**

CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: Serão considerados, os valores das Guias de Recolhimento, citados na alínea C, do artigo 2º, deste Regulamento, inclusive o IPVA, IPTU e ITR, sem as multas e juros, e o contribuinte fará jus a uma cautela a cada item apresentado.

Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e rubricados por quem de direito e devolvidas ao contribuinte.

As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de Colorado-RS, serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento poderão ser feitas em horário de expediente da Prefeitura Municipal até o dia 16 de dezembro de 2024.

[Assinatura]